

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos à 1º de janeiro de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa (21.02.1.990).

Aquevira Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 238, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.990

"Altera o valor das Tabelas de I à XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/87".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- A partir de 1º de fevereiro de 1.990, as Tabelas de I à XIV da Lei nº 429, de 31/03/87, passam a vigorar de acordo com as Tabelas de I à XIV do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa (21.02.90).

Aquevira Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -